



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 019/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TELEATENDIMENTO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A OUVIDORIA DO SUS/SES, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0032365-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.399.533/0001-77, com sede na Av. General Flores da Cunha, nº. 903, Sala 414, Bairro Vila Veranópolis – CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.910-001, fones: (51) 3374-5045, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. JOÃO CARLOS ABRAHÃO KRUG, portador da Carteira de Identidade nº. 6006471459 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 251.025.240-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2000-0032365-9, Pregão Eletrônico nº. 690/CELIC/2016, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de teleatendimento para a ouvidoria do SUS-SES/RS, através de 12 (doze) postos de trabalho para teleatendentes de ouvidoria do SUS, e 01 (um) posto para supervisor de equipe de teleatendimento e sistema informatizado, em que é beneficiária a Ouvidoria/SUS/SES, situada na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, Bairro Centro - PORTO ALEGRE/RS, conforme **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 24.007,24  
Montante "B": R\$ 1.570,76  
Montante "C": R\$ 2.422,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

 1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recurso ....:0006</b>	<b>Atividade .....: 6729</b>
<b>Elemento ..: 3.3.90.37.3704</b>	<b>U.O. ....: 20.95</b>
<b>Empenho ..: 17000437748</b>	<b>Data Empenho ..: 08/02/2017</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado na Ouvidoria/SUS/SES, situada na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, Bairro Centro - PORTO ALEGRE/RS.

4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

3



ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração da CONTRATADA, às folhas nº. 498 do processo administrativo nº. 16/2000-0032365-9.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, às folhas nº 185 à nº. 191 do processo administrativo nº. 076465-20.00/15-1.

8.2 Formas de Reajustamento:

8.2.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder

 7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32 Demais obrigações específicas da CONTRATADA contidas no **Anexo I - Termo de**

**Referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de FEVEREIRO de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**JOÃO CARLOS ABRAHÃO KRUG**  
Sócio-Gerente da F A Recursos Humanos Ltda. - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE TELE-ATENDIMENTO PARA A OUVIDORIA DO SUS-SES/RS, ATRAVÉS DE 12 (DOZE) POSTOS DE TRABALHO PARA TELE-ATENDENTES DE OUVIDORIA DO SUS, E 01 (UM) POSTO PARA SUPERVISOR DE EQUIPE DE TELE-ATENDIMENTO E SISTEMA INFORMATIZADO.**

**1. Descrição das atividades:** 06 (seis) postos serão destinados para o atendimento exclusivo da Ouvidoria do SUS-SES/RS e 06 (seis) para atendimento da Assistência Farmacêutica. Todos os profissionais do serviço de tele-atendimento deverão manter contato direto com o cidadão, ouvindo suas manifestações e prestando as informações necessárias. Todas as manifestações da Ouvidoria deverão ser registradas no Sistema Informatizado OuvidorSUS. Os atendimentos da Assistência Farmacêutica utilizarão como ferramenta o Sistema AME – Administração de Medicamentos. Quando não for possível prestar esclarecimentos ao cidadão de imediato, as manifestações deverão ser analisadas e encaminhadas para a Rede da Ouvidoria. Os profissionais ainda deverão operar o Sistema OuvidorSUS e realizar Pesquisas através de canal telefônico, conforme a necessidade da Ouvidoria.

Todos os profissionais deverão realizar atividades administrativas pertinentes ao serviço, tais como: elaborar planilhas e gráficos, receber, encaminhar e arquivar documentos, receber e enviar email e fax, participar de capacitações e treinamentos conforme solicitado pela Ouvidoria.

**2. Quantidade:**

- 2.1 12 (doze) postos de trabalho para Tele-atendente de Ouvidoria do SUS para atender no horário das 8h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo o turno da manhã das 8h às 14h e o turno da tarde das 12h às 18h.
- 2.2 01 (um) posto de trabalho para Supervisor de Equipe de Tele-atendimento e Sistema Informatizado, para atender no horário das 8h30 às 18h, com 1h30min de intervalo, de segunda- feira à sexta-feira.

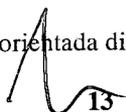
**3. Atribuições e Competências:**

3.1 **Tele-atendentes de Ouvidoria do SUS** serão responsáveis por:

- 3.1.1 Receber todas as ligações que forem direcionadas à Ouvidoria do SUS através do 0800.
- 3.1.2 Cadastrar as demandas recebidas, registrando todos os dados necessários prioritariamente no Sistema OuvidorSUS, ou em outros sistemas e programas conforme orientação da área.
- 3.1.3 Prestar informações aos cidadãos que procuram a Ouvidoria através do canal telefônico conforme as informações que constam no banco de dados (BITS) do Sistema Ouvidor SUS; os protocolos de funcionamento da Ouvidoria do SUS; e as recomendações dos Ouvidores.
- 3.1.4 Participar de reuniões, eventos e capacitações quando for solicitado.
- 3.1.5 Operar no Sistema OuvidorSUS conforme necessidade da Ouvidoria.
- 3.1.6 Entrar em contato telefônico com os cidadãos para informar as respostas das manifestações. (As respostas serão elaboradas pela Rede da Ouvidoria e/ou pelos Ouvidores, os tele-atendentes serão responsáveis por informar ao cidadão o parecer da Ouvidoria acerca da manifestação registrada.)
- 3.1.7 Monitorar as demandas com status concluído/fechado para o fornecimento da resposta ao cidadão.
- 3.1.8 Obedecer aos protocolos/ fluxos do setor.
- 3.1.9 Realizar pesquisa de satisfação ou outras que forem pertinentes à Ouvidoria do SUS, através de contato telefônico e conforme orientações do Ouvidor.

3.2 **Supervisor de Equipe de Tele-atendimento e Sistema Informatizado**, deverá:

- 3.2.1 Auxiliar no treinamento dos usuários do Sistema Informatizado OuvidorSUS.
- 3.2.2 Atender os usuários do Sistema em suas dúvidas e monitorar a adequada utilização do Sistema.
- 3.2.3 Treinar a equipe de Tele-atendimento quanto ao atendimento telefônico, às manifestações dos cidadãos, informações prestadas e a utilização do Sistema Informatizado da Ouvidoria do SUS.
- 3.2.4 Supervisionar o trabalho dos Tele-atendentes.
- 3.2.5 Gerenciar e orientar os profissionais do tele-atendimento, atendendo as demandas administrativas referentes ao contrato e aos contratados da empresa.
- 3.2.6 A atuação do Supervisor será supervisionada e orientada diretamente pelo Ouvidor designado.

  
13





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.3. **Tele-atendentes da Assistência Farmacêutica** serão responsáveis por:

- 3.3.1 Receber todas as ligações referentes à assistência farmacêutica através do 0800.
- 3.3.2 Cadastrar as demandas recebidas, registrando todos os dados necessários prioritariamente no Sistema OuvidorSUS, ou em outros sistemas e programas conforme orientação da área.
- 3.3.3 Prestar informações aos cidadãos através do canal telefônico conforme as informações que constam no Sistema AME ou no banco de dados (BITS) do Sistema Ouvidor SUS.
- 3.3.4 Participar de reuniões, eventos e capacitações quando for solicitado.
- 3.3.5 Operar no Sistema AME e Sistema OuvidorSUS conforme necessidade.
- 3.3.6 Entrar em contato telefônico com os cidadãos para informar as respostas das manifestações quando necessário.
- 3.3.7 Monitorar as demandas com status concluído/fechado para o fornecimento da resposta ao cidadão.
- 3.3.8 Obedecer aos protocolos/ fluxos do setor.
- 3.3.9 Realizar pesquisa de satisfação ou outras que forem pertinentes à Ouvidoria do SUS, através de contato telefônico e conforme orientações do Ouvidor.

4. **Perfil do Profissional:** Os profissionais destinados para a equipe de tele-atendimento da Ouvidoria do SUS deverão ser selecionados conforme as seguintes características/ qualidades:

- 4.1 Disposição pessoal para a atividade e para cumprir ações orientadas;
- 4.2 Paciência, cordialidade, sensibilidade no atendimento ao cidadão, equilíbrio emocional e auto- controle;
- 4.3 Capacidade de manter sigilo profissional;
- 4.4 Capacidade de trabalhar em equipe;
- 4.5 Proatividade, contribuindo para melhoria nos fluxos e procedimentos estabelecidos pela Ouvidoria, bem como para aumentar a agilidade e resolutividade das demandas.

5. **Requisitos Gerais:**

5.1 **Tele-atendente de Ouvidoria** do SUS e da Assistência Farmacêutica deverão:

- 5.1.1 Maior de 18 anos;
- 5.1.2 Profissional nível médio;
- 5.1.3 Boa redação, capacidade de síntese, boa comunicação, para realizar os registros das manifestações de forma clara e objetiva, transcrevendo a real necessidade do cidadão.

5.2 **Supervisor** de Equipe de Tele-atendimento e Sistema Informatizado:

- 5.2.1 Maior de 18 anos;
- 5.2.2 Profissional, preferencialmente de nível superior;
- 5.2.3 Habilitado a coordenar as equipes de Tele-atendentes nas áreas afins, quanto ao atendimento telefônico, às solicitações de auxílio provenientes dos cidadãos e informações prestadas na Ouvidoria do SUS-SES/RS.
- 5.2.4 Habilitado a gerenciar e orientar os profissionais do tele-atendimento, atendendo as demandas administrativas referentes ao contrato e aos contratados da empresa.

6. **Conhecimentos básicos:** A empresa contratada será responsável pela Capacitação dos funcionários sobre Saúde Pública e o SUS, Ética e Sigilo Profissional, bem como pelo Treinamento para o serviço de tele-atendimento.

6.1 Quanto ao tema da Saúde Pública e o SUS, a capacitação oferecida pela empresa deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- 6.1.1 Organização, princípios e diretrizes do SUS: Artigos 196 à 200 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.080/90; Decreto Federal 7.508/11, Portaria 4.279/10.
- 6.1.2 Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS – Portaria 3.027/2007.
- 6.1.3 Controle Social, Lei 8.142/90.
- 6.1.4 Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, Portaria 1.820/2009, disponível em: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id\\_area=1114](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=1114).
- 6.1.5 Política de Humanização – HumanizaSUS
- 6.1.6 Vigilância em Saúde
- 6.1.7 Redes de Atenção à Saúde
- 6.1.8. Ações e Programas de Saúde no SUS

6.2 A Ouvidoria do SUS-SES/RS capacitará direta ou indiretamente os funcionários da empresa, quanto ao conhecimento específico do órgão, bem como o Treinamento para operar no Sistema OuvidorSUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

7. **Avaliação dos Tele-atendentes:** A empresa deverá apresentar Plano de Avaliação e Qualificação dos profissionais contratados. Oportunizando a educação permanente dos profissionais, e permitindo a substituição de profissionais quando não se adequar ao perfil e capacitação solicitados.
8. **Local de atuação:**  
8.1 Ouvidoria do SUS – SES/RS: em sala destinada ao funcionamento da Ouvidoria, atualmente localizada no Centro Administrativo Fernando Ferrari, Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Centro, Porto Alegre/RS.
9. **Equipamentos:**  
9.1 A Ouvidoria do SUS – SES/RS disponibilizará baias para tele-atendimento (mobiliário), e equipamento de informática para uso dos profissionais do tele-atendimento.  
9.2 A linha telefônica (0800) será disponibilizada pela Ouvidoria do SUS-SES/RS.  
9.3 A empresa deverá fornecer gratuitamente aos funcionários “conjunto de microfones e fones de ouvido (head-sets) individuais, permitindo ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho e que sejam substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgaste devido ao uso” Os head-sets devem ter garantidas pela empresa, a correta higienização e as condições operacionais recomendadas pelos fabricantes; permitir ajuste individual da intensidade do nível sonoro e ser providos de sistema de proteção contra choques acústicos e ruídos indesejáveis de alta intensidade, garantindo o entendimento das mensagens.
10. A Empresa deverá fornecer uma lista de funcionários disponibilizados para o serviço com respectiva Certidão de Bons Antecedentes Civil e Criminal.
11. Os profissionais contratados, designados para a substituição, deverão comparecer ao setor, em um prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias para o treinamento, garantindo a continuidade no funcionamento da Ouvidoria do SUS.

FIM.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a few horizontal strokes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a few horizontal strokes.

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 17/2000-0031379-9  
Nome: Adriano Alves Pacheco  
Id Func./Vínculo: 3929027/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA o ato registrado no D.O.E. 19/09/2016, página 46, a contar de 15/02/2017, referente à redução da carga horária de trabalho para 20 horas semanais.

Código: 1730794

Assunto: Gratificação de Apoio à Capacitação - GAC  
Expediente: 17/2000-0033656-0  
Nome: Állison Leão Fernandes  
Id Func./Vínculo: 3950260/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Apoio à Capacitação-GAC, nos termos do artigo 43-B, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 21/02/2017.

Código: 1730795

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP  
Expediente: 17/2000-0034159-8  
Nome: José Henrique Schwank Hinkel  
Id Func./Vínculo: 3926192/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 22/02/2017.

Código: 1730796

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Expediente: 17/2000-0019301-7  
Nome: Sanir Acosta  
Id Func./Vínculo: 2511444/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-B  
Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar de 01/03/2017, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Código: 1730797

#### SÚMULAS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde toma pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso humano.  
Tipo: Menor Preço  
Processo nº 952459-20.00/17-4  
Pregão Eletrônico nº 61/2017  
Data da Disputa: 16/03/2017 às 14:00h.

O Edital encontra-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2017  
DA - Divisão de Compras

Código: 1730639

TA Nº 021/2017, Processo: nº. 70543-20.00/14-9, celebrado em 21-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MED EQUIPALTA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA. PRORROGAR, de 03 de junho de 2017 até 03 de junho de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 071/2015. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16001194512/ Data do Empenho: 04/04/2016.

TA Nº 022/2017, Processo: nº. 137270-20.00/12-6, celebrado em 21-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE PASSO FUNDO - ACD. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 13 de março de 2017 até 13 de março de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº. 067/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988.

CONT Nº. 015/2017, Processo: nº. 076465-20.00/15-1, celebrado em 14-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COMPENSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza para o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS e a Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imonubiológicos - CEADI/CEVS, ambos em PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 30.555,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 9048/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 17000464666/ Data do Empenho: 08/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

CONT Nº. 019/2017, Processo: nº. 16/2000-0032365-9, celebrado em 20-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de teleatendimento para a ouvidoria do SUS-SES/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6729/ Elemento: 3.3.90.37.3704/ Empenho: 17000437748/ Data do Empenho: 08/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº A.R.P. DCC/110/2017, Processo: Nº. 16/2000-0125900-8, celebrado em 21-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Fórmula infantil com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, sem adição de amido e sacarose, destinado a lactentes durante os seis primeiros meses de vida/ 104.448.000 gramas/ Mucilagem de arroz enriquecido/ 201.600 gramas/ Mucilagem de milho enriquecido/ 144.000 gramas. Preço: R\$ 2.240.958,72. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865 1684/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1730640

#### Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

#### SÚMULAS

##### SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº. 16-2069/0001917-3; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA/FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA; OBJETO: União de esforços de ambas as Fundações para a manutenção do Biotério do Centro de Cardiologia Experimental-CCE-IC-FUC e a assessoria na área de gestão em saúde. PRAZO: 24 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Código: 1730817

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

### Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

#### Gabinete do Secretário

#### CONVÊNIOS

##### Súmula do 3º Termo Aditivo ao Convênio FPE 3553-2013

PROCESSO: 0543-3200/13-9

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi-Crehnor Sarandi.

OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula nona, do convênio FPE nº 3553-2013 que fixa o prazo de 27 de abril de 2017 para a execução e conclusão das obras e serviços

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

Código: 1730798

#### Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER

End: Rua Caldas Júnior, 120  
Porto Alegre/RS - 90010-260

#### LICITAÇÕES

##### AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de Classificação Final da Concorrência nº 060/16-SULIC/CORSAN: classificada em 1º lugar a empresa **PODOLAK Serviços de Saneamento Ltda.** com o valor de R\$ 3.826.419,61. Empresa desclassificada: ECO Projetos e Construções Ltda.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2017.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1730643

#### SÚMULAS

##### Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial nº 1897/16.

Partes: CORSAN (locatária) e MADALENA BONBERGHE BAGGIO (locadora). Objeto: locação de um imóvel, com 100,00m² de área, situado na Rod. Estadual RS 324, Km 31, Santo Anjo, destinado ao uso e funcionamento do Poço Tubular PRI-24, destinado a suprir o Sistema de Abastecimento da Sede dos Serviços da Unidade de Saneamento da CORSAN na cidade de Parai-RS. Prazo: 24/02/2017 até 23/02/2019 Valor total: R\$ 13.200,00, reajustáveis anualmente. Recursos Próprios. Fundamento Legal: art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8.666/93. Marcus Vinicius Vieira de Almeida-Diretor Administrativo.

Código: 1730567



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 014/2017 - DC**

Sr. Representante da F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME

**Processo nº. 16/2000-0032365-9**

**Objeto:** Mão de obra de teleatendimento.

**Beneficiário:** Ouvidoria/SUS/SES.

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, Bairro Centro - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 01 de MARÇO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 019/2017**.

Porto Alegre, 01 de MARÇO de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada